



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 22.598/2024, das normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024. E respectivas alterações.

II. Órgão/entidade e setor: INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA/IRDEB/DO

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 003/2025

IV. Portaria de abertura Nº 034/2025 DOE: 22/08/2025

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB: Diretoria de Operações

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE EM ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DA TVE/BA.

Família: 08.18

Código: 08.18.00.00174113-6
08.18.00.00189298-3

VI. Processo administrativo nº : 063.3829.2025.0001141-07

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses (≤ 12), a contar da publicação da Portaria nº 034/2025, a que se refere o item XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 22/08/2025, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Rua Pedro Gama 413 Bairro da Federação, Salvador-Ba

Data: A partir de 22/08/25

Horário: 09:00 às 17:00hs



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XI. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
11201	12	722	422	6689
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso Orçamentário	
9900	3.3.90.39	1.500.0.100. 000000.00.00.00	Recursos Ordinários não Vinculados ao Tesouro	

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. qualificação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

() **Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(x) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VIII**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

() **Para pessoas naturais:**

XII-2.3 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- (x) Serviços em geral
- (x) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IX.1. [Art. 67, II]**
- (x) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IX.2. [Art. 67, IV]**
- (x) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IX.3. [Art. 67, III]**
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[Art. 67. V]**
A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- () Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- () registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **[indicar qual o Conselho]**
- () comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 67, §2º]**

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço lícito e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (x) não exigível
- () a ser comprovada mediante:
- () balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- () certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
- (x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Instrumento.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (**x**) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação acima da faixa de convite]**
- (**X**) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

XIV. Garantia do contrato:

- (x) Não exigível
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Endereço: Rua Pedro Gama nº 413 E, Alto do Sobradinho, Bairro da Federação-Salvador-Ba

Horário: 09:00 às 12:00 Tel.: 71-3116-7356 E-mail:copel@irdeb.ba.gov.br

Servidor responsável:

e portaria de designação:DILSON LUIS DE MATOS GOMES. Portaria nº 032 de 24/07/2024

Salvador, 22 de A g o s t o de 2025.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- () Capital
(x) Capital e Região do Interior do Estado da Bahia.

XVII. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o **item IV**.

XVIII. Participação de consórcios:

- (x) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XIX. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XIX-1 Dos preços constantes da Portaria:

XIX-1.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XIX-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

- () Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

1.5 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.6 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.7 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica, que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso I do art. 10 do Decreto Federal nº 11.878/24.

1.8 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.9 Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.10 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.11 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.12 Na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

1.13 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.14 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.15 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.16 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.17 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.18 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.19 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.20 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.21 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.22 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. RITO PROCEDIMENTAL

2.1 O rito procedimental do presente procedimento auxiliar seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento do credenciamento.

2.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pelo credenciamento a Comissão de contratação a quem compete o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme previsto no art. 6º, Inciso II, do Decreto Federal 11.878/2024.

2.1.2 No presente procedimento observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado no credenciamento não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

3. ORDEM DE FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A realização do credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) apresentação da habilitação dos interessados no credenciamento;
- d) julgamento da habilitação;
- f) recursal; e
- g) de divulgação da lista de credenciados.

3.2 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <http://www.irdeb.ba.gov.br> de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico <http://www.irdeb.ba.gov.br> e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3.3 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.4 Os interessados no credenciamento encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail institucional informado na **PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** as documentações previstas no edital no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

3.5 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO VI**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.6 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.7 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma contratação, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

3.8 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

3.9 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

3.10. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

3.10 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.11 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

3.12 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.13 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

3.14 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

3.15 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

4 RECURSOS

4.3 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.5 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.7 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

5 TERMO DE ADESÃO

5.3 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

5.4 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de desc credenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6 DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

6.3 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.4 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

6.5 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

6.6 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6.7 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

6.8 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (VIDE item 5. do Termo de Referência)

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (VIDE item 7. do Termo de Referência)

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.3 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.4 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.5 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

10 ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.3 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 14.133/21.

10.4.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.4.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.4.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.4.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.4.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.4.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.4.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

10.4.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.5 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

~~10.6~~ Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei federal 14.133/21.

~~10.7~~ Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei federal 14.133/21.

10.8 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.3 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.4 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

11.5 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.6 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

12 RESCISÃO

12.3 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal 14.133/21.

12.4 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei federal 14.133/21.

12.5 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

13 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/21.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

14 IMPUGNAÇÕES

14.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

14.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

14.5 Em conformidade com o Art. 79 da Lei Federal 14.133/21, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.3 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

15.6 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital (Parte A e B), como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência

I.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

III. Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame

IV. Minuta do Termo de Adesão (Contrato)

V. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

VI. Modelo de Declaração de Enquadramento (Exclusiva para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte)

VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica

VII.1. Modelo de Comprovação de Aptidão

VII.2. Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

VII.3. Modelo de Indicações das Instalações, do Aparelhamento e Pessoal Técnico.

VIII. Tabela de Especificações e Estimativa de Valor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB

TERMO DE REFERÊNCIA -

Desmontagem e Montagem de Torre em Estação Retransmissora da TVE/Ba

Parte Variável do edital

Componente: **TR/HABILITAÇÃO**

Classificação: **modelo**

Versão: **1**

Data da aprovação/modificação (PGE): 06/08/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- () CONTRATAÇÃO DELEGADA
() SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() LICITAÇÃO
() CONTRATAÇÃO DIRETA
(x) CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 063.3829.2025.0001141-07)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: **Serviços** de relocação, da estação retransmissora de sinal de TV do IRDEB/TVE nos diversos Município baianos, contemplando desmontagem, manutenção, transporte e montagem das estruturas, compreendendo execução de acordo com as especificações fornecidas pelo Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observado o disposto na tabela abaixo.

Participação [ampla/exclusiva]	Lote/ Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
-----------------------------------	---------------	---------------	-----------	------------------------------------	--------------	------------------

Ampla	01	08.18.00.00174113-6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE, autoportante, de 30 metros, com fundacao de torre, base de Shelter e parabolica; instalacao dos equipamentos de retransmissao, sistema irradiante, cabos eletricos e acessorios em geral.	Un	01	90 dias
	02	08.18.00.00189298-3	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE, autoportante, de 24 metros, com fundacao de torre, base de Shelter e parabolica; instalacao dos equipamentos de retransmissao, sistema irradiante, cabos eletricos e acessorios em geral.	Un	01	90 dias

1.1.2 As especificações do objeto constam:

() do anexo integrante deste Termo de Referência

(X) da descrição abaixo:

Serviços de Infraestrutura

01 Serviço de desmontagem, de 1(uma) torre autoportante de metragem conforme código.

01 Transporte para o novo local informado na momento da contratação.

01 Fundação/base torre de metragem conforme código , para Torre quadrada, de metragem conforme código.

01 Montagem de torre completa de metragem conforme código.

Especificações Técnicas

Considerando a complexidade técnica e abrangência do sistema de radiodifusão de Estações de RTV, é indispensável haver a compatibilidade entre os equipamentos que o compõem e a infraestrutura a ser preparada para viabilizar a instalação, bem como a necessária adequação do cronograma de instalação dos equipamentos, sob pena de prejudicar o seu funcionamento adequado;

Assim, visando, sobretudo, maximizar a qualidade técnica os itens devem atender às características descritas neste termo de referência em qualidade equivalente ou superior ao especificado, que poderá ser aferida pelo IRDEB, sob seu exclusivo critério, mediante a visitas em locais onde a proponente executou serviços equivalentes, antes de ser declarado o vencedor do certame.

Especificações Técnicas da Desmontagem, Transporte e Montagem

- a) Retirada do sistema irradiante por completo (cabos, divisores e antenas);
- b) Retirada de todos os equipamentos de retransmissão;
- c) Retirada do sistema de balizamento e para-raios;
- d) Desmontagem de torre autoportante, de metragem conforme código ;
- e) Transportar todas as estruturas para a nova estação a ser montada;
- f) Montagem da torre de metragem conforme código ;

- g) Fazer fundação da base da torre de metragem conforme código ;
- h) Substituir parafusos, porca por parafusos galvanizados a fogo;
- i) Instalar kit aterramento, kit para-raios e balizamento com instalação elétrica geral;
- j) Montagem do sistema irradiante completo da TVE-BA (cabos, antenas, divisores e conectores), com aterramentos dos cabos;
- k) Fazer mudança da antena slot de 2 fendas da TVE-Ba da torre de metragem conforme código para a nova torre de de metragem conforme código, instalando no topo da nova torre;
- l) Instalação do SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas para torre de metragem conforme código;
- m) Fornecimento de todos os itens de instalação para a nova torre, para ativação da estação RTVD no novo local a ser instalada. Deixando o sinal da TVE em pleno funcionamento no ar.
- n) Desmontagem , transporte e Montagem do Shelter com todos os equipamentos , deixando o sinal da TVE em pleno funcionamento no ar.
- o) Fornecimento e Instalação de novo padrão elétrico. Incluindo todo material necessário como Poste , cabeamento, etc.

Serviço de aterramento, para-raios e balizamento torre de 30 metros.

- a) Instalação do kit aterramento da torre;
- b) Instalação do balizamento com lâmpada LED com instalação elétrica geral;
- c) Instalação da Fotocélula;
- d) Limpeza geral do terreno e da estação em geral;
- e) SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- f) Todos os bens patrimoniais permanentes inservíveis deverão ser entregue na sede do IRDEB em Salvador/Ba..

1.1.2.1 Na contratação de que trata este Termo de Referência não será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 06(seis) meses, a **contar da data** da () assinatura do Contrato () subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM (X) subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS , observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

() em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

(X) na descrição a seguir:

Trata-se de transferência da torre de Retransmissão da TV Educativa da Bahia , localizada e Municípios baiano , para nova área indicada pela Prefeitura.

O IRDEB vem implantando e expandindo o sinal de TV digital no interior da Bahia, desde 2018, com aquisição de novas estações digitais. Nesse período, a modernização do sinal da TVE já foi implementada em 99 localidades.

Recentemente, foi também adicionado o canal Educa Bahia na multiprogramação do IRDEB, com a missão de difundir conteúdo educativo aos baianos através da TV aberta. Conteúdos estes produzidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, aumentando ainda mais a responsabilidade de manter o sinal digital no interior do Estado.

Ademais, é importante salientar que, com base no Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005, as entidades que possuem Outorga de canais, estão passivas de cassação, quando da interrupção da execução do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos, sem autorização do Ministério das Comunicações, conforme abaixo transcrito:

“Art. 30. Sempre que o Serviço de RTV ou de RpTV for interrompido, a autorizada deverá, no prazo de quarenta e oito horas, comunicar ao Ministério das Comunicações a duração e a causa da interrupção.

Parágrafo único. A interrupção do serviço por período superior a trinta dias dependerá de autorização do

Isto posto, visando manter o funcionamento da estação com qualidade e assegurar a disseminação da programação da TVE/IRDEB para seus telespectadores, reafirmando o compromisso com a população baiana e zelando pelo alto investimento tecnológico empreendido, bem como cumprir com suas obrigações legais, faz-se necessário realizar a transferência de localidade da Torre.

Ciente da responsabilidade com os gastos públicos serem efetuados com cautela e em caráter de urgência, vale observar que estamos solicitando por se tratar de caso de extrema urgência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

() em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

(X) na descrição a seguir:

Serviços de Infraestrutura

Serviços de desmontagem, de 1(uma) torre autoportante com metragem indicada no código

Transportar para o novo local na sede do Município fazer montagem com metragem indicada no código.

a) Será necessário contruir base e instalar o shelter com os devidos itens que se encontra dentro, transmissor, nobreak, telemetria e condicionadores de ar;

b) Reinstalação da antena slot de 2 fendas no topo da torre de metragem indicada no código;

c) Fornecimento e instalação de 50 metros de cabos 7/8”

d) Desmontagem e Montagem do sistema irradiante completo (cabos, antenas, divisores), com aterramentos dos cabos;

e) Construção de base de antena parabólica;

f) Instalação de antena parabólica de 2,60 m;

g) Realizar apontamento da parabólica no satélite Eutelsat com melhor nível de sinal;

Considerando a complexidade técnica e abrangência do sistema de radiodifusão de Estações de RTV, é indispensável haver a compatibilidade entre os equipamentos que o compõem e a infraestrutura a ser preparada para viabilizar a instalação, bem como a necessária adequação do cronograma de instalação dos equipamentos, sob pena de prejudicar o seu funcionamento adequado.

Assim, visando, sobretudo, maximizar a qualidade técnica os itens devem atender às características descritas neste termo de referência em qualidade equivalente ou superior ao especificado, que poderá ser aferida pelo IRDEB, sob seu exclusivo critério, mediante a visitas em locais onde a proponente executou serviços equivalentes, antes de ser declarado o vencedor do certame.

Especificações Técnicas da Desmontagem, Transporte e Montagem

a) Retirada do sistema irradiante por completo (cabos, divisores e antenas);

- b) Retirada de todos os equipamentos de retransmissão;
- c) Retirada do sistema de balizamento e para-raios;
- d) Desmontagem de torre auto-portante de com metragem indicada no código;
- e) Transportar todas as estruturas para a nova estação a ser montada;
- f) Fazer fundação da base da torre para novo local a ser instalado;
- g) Fazer fundação para o Shelter para novo local a ser instalado;
- h) Fazer fundação para a antena parabólica para novo local a ser instalado;
- i) Montagem da torre de metragem indicada no código;
- j) Substituir parafusos, porca por parafusos galvanizados a fogo;
- k) Instalar kit aterramento, kit para-raios e balizamento com instalação elétrica geral;
- l) Montagem do sistema irradiante completo da TVE-BA (cabos, antenas, divisores e conectores), com aterramentos dos cabos;
- m) Instalação de antena parabólica de 2,60 m;
- n) Realizar apontamento da parabólica no satélite Eutelsat com melhor nível de sinal;
- o) Instalação de equipamentos internos e externo como, Shelter, transmissor, nobreak, condicionadores de ar, telemetria, cabos, antenas e interligação entre os mesmos para o pleno funcionamento, inclusive interligação do transmissor com o sistema irradiante, assim como todos equipamentos que seja do Estado;
- p) Instalação do SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas para torre de 42 metros;
- q) Desmontar, transportar todos os equipamentos RTVD do IRDEB e Construir Base para o Shelter e instalar todos os itens como: Shelter, transmissor, antena parabólica, nobreak, telemetria condicionadores de ar, antena slot, cabos e conectores e instalar no novo local .
- r) Fornecimento de todos os itens elétricos e instalação de cabos e disjuntores e outros, para ativação da estação RTVD no novo local a ser instalada. Deixando o sinal RTVD em pleno funcionamento no ar.

Serviço de aterramento, para-raio e balizamento torre de 30 metros.

- a) Instalação do kit aterramento da torre;
- b) Instalação do kit aterramento do cabo de transmissão;
- c) Instalação do kit aterramento do quadro geral elétrico;
- d) Instalação do balizamento com lâmpada LED com instalação elétrica geral;
- e) Instalação da Fotocélula;
- f) Limpeza geral do terreno e da estação em geral;
- g) SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- h) Todos os e bens patrimoniais permanentes inservíveis deverão ser entregue no almoxarifado.

Resumo dos serviços solicitados

Desmontagem, montagem e transportar torre com metragem indicada no código com todos periféricos, dentro do município indicado

Fundação para torre com metragem indicada no código, shelter e antena dentro do município indicado

Instalação de todos equipamentos da estação rtvd da tve-ba, como shelter, transmissor, nobreak, condicionador de ar, antena slot, antena parabólica. telemetria e cabos dentro do município indicado

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, conforme abaixo :
apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este Termo de Referência :

- a) Priorizar o tratamento das peças corroídas em vez da substituição, quando possível. Utilizar materiais resistentes à corrosão;
- b) Optar por sistemas de balizamento autônomo de LED de baixo consumo energético;
- c) Utilizar tintas e revestimentos que tenham baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs) e que sejam duráveis;
- d) Utilizar materiais reciclados e/ou recicláveis na implantação da nova malha de aterramento e instalação do para-raio;
- e) Utilizar produtos e técnicas de tratamento que minimizem o impacto ambiental, como a escolha de materiais reciclados e de baixo impacto;
- f) Escolher sistemas que sejam duráveis e que minimizem o uso de materiais não renováveis;
- g) Priorizar o uso de materiais reciclados e/ou recicláveis, como chapas xadrez, perfis abertos e estruturas galvanizadas a fogo;
- h) Realizar um detalhamento preciso para evitar perdas de materiais e minimizar o desperdício;
- i) Avaliar e quantificar de maneira exata o peso relativo ao reforço/acessórios, visando reduzir o desperdício.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação

4.6.2.1.17 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação contempla a garantia de que trata o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.2.1.18 A garantia de contratação é independente de garantia do produto/serviço prevista especificamente neste Termo de Referência nos termos do CDC.

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim

(X) Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este Termo de Referência (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 Condições de execução

5.1.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1.1 O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, a contar da data

() da assinatura do Contrato

(X) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.1.1.1.2 Cronograma de realização do objeto: conclusão em 90 dias.

5.2 Local da execução

5.2.1 As especificações do endereço para execução do objeto constam:

() do anexo integrante deste Termo de Referência

(X) da descrição abaixo

Serviço de Montagem na sede do Município Indicado

O prazo máximo de conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização da Prestação do Serviço (APS).

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 O prazo legal de garantia será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de

produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1º, do CDC).

5.4.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual técnica de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir (X) da entrega efetiva do produto, quando houver, ou do término da execução dos serviços () do término da garantia legal.

5.4.1.2 A garantia contratual técnica é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

5.4.1.3 O termo de garantia contratual técnica ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

- a) em que consiste a garantia;
- b) a forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;
- c) os ônus a cargo do contratante da garantia.

5.4.1.4 O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento do serviço, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

5.4.1.5 A garantia será prestada sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste Termo de Referência.

5.5.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.5.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste Termo de Referência.

5.5.4 Além das informações que já constam neste Termo de Referência, constituem, ainda, informações relevantes para o dimensionamento da proposta :

A empresa e/ou profissional contratado, deverão fornecer todos os materiais, componentes e peças e acessórios necessários, sem exceção, para realização dos serviços;

Os parafusos, porcas e demais peças que serão colocados deverão ser galvanizados a fogo;

A proposta devesa conter o valor total dos serviços de reforma e incluir todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita adequação, conforme especificado;

Prazo para realização dos serviços é de até 40(quarenta) dias corridos, após assinatura do contrato e emissão do empenho;

Todos os gastos decorrentes do fornecimento e serviços objeto deste edital correrão por conta da empresa contratada, incluindo transporte, EPIs, seguros, alimentação e estadia.

Todos os serviços deverão respeitar as normas brasileiras.

Todos os resíduos originados deste serviço deverão obrigatoriamente ser descartados pela empresa contratada em local apropriado;

Qualquer dano causado aos equipamentos pertencentes ao IRDEB/TVE e outros será de responsabilidade da empresa contratada que deverá providenciar novo equipamento

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts.

15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, **por até 05 (cinco) dias úteis**, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.1.1 O prazo de que trata este subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ([art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este Termo de Referência como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1 O recebimento **definitivo** ocorrerá no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante relatório de fiscalização.

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10(dez) dias úteis**, prorrogáveis por até **10 (dez) dias úteis**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.4.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do _____, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor do bem, obra ou serviço será selecionado por meio de processo de:

() Credenciamento

- () Contratação direta
- () Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento
- () menor preço
- () maior desconto
- () Licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento
- () menor preço
- () maior desconto
 - () melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme anexo
 - () técnica e preço, conforme anexo

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para Pessoas Jurídicas:

- a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;
- b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes (X) Estadual/Distrital (X) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda (X) Estadual/Distrital (X) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) comprovação de capacitação **técnico-profissional**, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, limitadas estas às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. I, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021). :

Certidão de Registro e regularidade da licitante e do(s) seu(s) Responsável (is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados e/ou do local da licitação;

Atestados(s) de capacidade técnica, emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da região a que estiverem vinculados e/ou do local da licitação, onde comprove que o Licitante forneceu, instalou e ativou Estações de RTV de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (deverá ser indicado o local da instalação, os itens, com equipamentos de características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado ao IRDEB o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos para comprovar a veracidade das informações prestadas; Os licitantes deverão apresentar declaração(ões) que os serviços propostos se foram realizados com desempenho operacional satisfatório, de acordo com as especificações, em outros locais do território nacional. Ficará a critério do IRDEB, antes de determinar o licitante vencedor realizar uma visita à localidade onde se declara que se encontra executado o serviço proposto, para eventuais verificações da sua regularidade.

a.1) O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

b) comprovação de capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação **técnico-operacional** referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

b2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do objeto cuja subcontratação tenha sido expressamente autorizada neste Termo de Referência, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c.1) Para fins desta alínea "c)", o licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, de acordo com as especificações exigidas;

c.2) Quanto ao pessoal técnico, será observado o que se segue:

c.2.1) relação do pessoal técnico indicado pelo licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

c.2.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c.2.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso [indicar a lei especial e os requisitos, se for o caso] (art. 67, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, se for o caso [indicar a entidade profissional, se for o caso];

e.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

e.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea "e" se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do

f) declaração no sistema eletrônico da licitação de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e, quando exigido, das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou da contratação direta (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

f.1) Na hipótese de exigência de realização de vistoria prévia do local da execução, caso o licitante opte por não realizá-la, além da declaração de que trata essa alínea "f", deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins das alíneas "a", "b" e "c" deste tópico:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (____%)

8.2.1.4.1.1 Na hipótese de objeto em que não seja possível distinguir as parcelas de maior relevância ou valor significativo (objeto homogêneo), poderá ser indicada **parcela única**, sendo considerada satisfatória a comprovação da execução de, no mínimo, _____ % (_____ por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste Termo de Referência.

8.2.1.4.2 Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:

8.2.1.4.2.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.3 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.3.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências

atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.3.3 Na hipótese deste subitem 8.2.1.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$, conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global () abaixo (X) em anexo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global .

LOTE/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
---------------	---------------	-----------	------------------------------------	--------------	----------------	-----------------

1	08.18.00.00174113-6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE, autoportante, de 30 metros, com fundacao de torre, base de Shelter e parabólica; instalacao dos equipamentos de retransmissao, sistema irradiante, cabos eletricos e acessorios em geral.	UN.	01	R\$45.000,00	
2	08.18.00.00189298-3	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE, autoportante, de 24 metros, com fundacao de torre, base de Shelter e parabólica; instalacao dos equipamentos de retransmissao, sistema irradiante, cabos eletricos e acessorios em geral.	UN	01	R\$36.000,00	

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade FIPLAN – 11201 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

Função – 12 - Educação

Subfunção - 722 - Telecomunicações

Programa – 422 - Escola Presente: Permanências e Aprendizagem

P/A/OE - 6689 - Operação de Estação de Retransmissão do Sinal da TV Educativa da Bahia

Região/planejamento- 9900- Estado

Natureza da despesa – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação do recurso – 1.500.0.100.000000.00.00.00

Tipo de recurso orçamentário - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente será de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 O prazo de que trata o subitem 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, por, no máximo, idêntico período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do Contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO tr/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- () Seção Específica do TR/Habilitação para o Sistema de Registro de Preços;
- () Modelo para descrição auxiliar do objeto (no caso de listagem extensa)
- () Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- () Modelos de prova de qualificação técnica:
 - () Capacidade técnico-operacional;
 - () Declaração de indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento
 - () Declaração de pleno conhecimento, sem exigência de vistoria
 - () Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria
- () Estudo Técnico Preliminar, quando cabível.

José Roberto Costa de Sousa

Coordenação de Interiorização

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

I.1

1. CONDIÇÕES

1.1 É adotado o credenciamento, procedimento auxiliar, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do instrumento convocatório do credenciamento.

1.2.1 Cada interessado poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única empresa credenciada, exceto para atendimento em municípios distintos.

1.2.2 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma contratação, desde que atenda aos requisitos de habilitação

1.3 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando – se

os novos proponentes ao quadro de credenciados.

- 1.6 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 1.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.9 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.10 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 1.11 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida no Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento.
- 1.12 Os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 1.13 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 1.14 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação da portaria de renovação do edital ou a publicação de novo edital, observadas as prescrições legais.

2. RITO PROCEDIMENTAL

2.1 O rito procedimental do presente procedimento auxiliar seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento do credenciamento.

2.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pelo credenciamento a Comissão de Contratação a quem compete o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme previsto no art. 6º, Inciso II, do Decreto Federal 11.878/2024.

2.1.2 No presente procedimento observar-se-á:

- a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado no credenciamento não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.

3. ORDEM DE FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A realização do credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) apresentação da habilitação dos interessados no credenciamento;
- d) julgamento da habilitação;

- f) recursal; e
- g) de divulgação da lista de credenciados.

3.2. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico do IRDEB de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico do IRDEB e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

- 3.3. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples, podendo, a critério da Comissão de contratação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.
- 3.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, que deverão ser encaminhados exclusivamente pela correspondência eletrônica estabelecido neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, devidamente rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário.
- 3.5. A interessada que encaminhar os documentos na forma de cópia simples deverá acostar declaração atestando a veracidade das informações apresentadas, conforme modelo constante no **ANEXO** deste termo de referência.
- 3.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data do envio do documento por e-mail, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 3.7. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 3.8. A Comissão de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 3.9. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 3.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída pelo Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia.
- 3.11. A Comissão de Contratação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento, com a consequente assinatura do Termo de Adesão, ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- 3.12. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- 3.13. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
- 3.14. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 3.15. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado no credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.
- 4.1.2 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 4.1.3 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 4.2 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.
- 4.4 Será verificado se o interessado no credenciamento apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.5 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Edital, em formato digital, no prazo definido no referido instrumento.
- 4.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.5.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 4.5.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelos interessados, na forma prevista neste Edital.
- 4.5.4 O interessado deverá encaminhar, na forma indicada no subitem 4.5.1, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.
- 4.5.5 É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 4.5.7 O prazo para envio dos documentos referidos será de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data da convocação publicada no DOE.
- 4.5.8 Em caso de não envio dos documentos necessários no prazo indicado, o fornecedor será inabilitado e sujeitar-se-á às eventuais sanções previstas neste Edital, sendo realizado novo sorteio.
- 4.5.9 A verificação pela Comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de

certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para credenciamento, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

4.5.10

5. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

5.1. Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

5.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.5. Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico.

5.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.8. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido nesse edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico do IRDEB.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos,

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico do IRDEB no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento auxiliar.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

6.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

6.7. Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definidos, resguardado o tratamento isonômico aos fornecedores ou prestadores do serviço.

7. TERMO DE ADESAO

7.1.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Contratação divulgará o

resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

7.2. O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021 e eventual legislação específica.

7.3. O prazo de convocação para assinar o termo de adesão poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou prestador dos serviços, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado, ora sorteado, para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, assinatura da APS, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

8.1.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.

8.1.2.1 O prazo de que trata o item 8.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.3 Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao CAF DIGITAL para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.1.4 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5 [Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.1.6 Da alocação da demanda:

8.1.6.1. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

8.1.6.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

8.1.6.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

8.1.6.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

8.1.7. Da Execução Dos Serviços:

8.1.7.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.1.7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a

disponibilidade financeira e orçamentária.

8.1.7.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, no prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

8.1.7.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

8.1.7.5. O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da convocação.

8.1.7.5.1 O prazo de que trata o item 8.1.7.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.7.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.1.8. Da avaliação de desempenho e controle de qualidade

8.1.8.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

8.1.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

8.1.8.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.1.8.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

9.3 Os interessados no credenciamento estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

9.4 O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os horários estabelecidos neste Edital, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

11.2 A assinatura do Termo de Adesão deste procedimento auxiliar não implicará direito à contratação.

11.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

11.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e endereço eletrônico indicado no Edital.

11.6.1 A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº17.983, de 24 de outubro de 2017.

11.7. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.9. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

13. FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, área, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO
MODELO PARA DESCRIÇÃO AUXILIAR DO OBJETO

Modalidade de Licitação/Contratação direta	Número
---	--------

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			

Salvador, ____de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO
MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
---	--------

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa do licitante], doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório/contratação direta, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza a infração prevista no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SEM EXIGÊNCIA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, COM EXIGÊNCIA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada), em atenção à exigência do TR/HABILITAÇÃO, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE DE PLENO CONHECIMENTO E DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, optamos por **dispensar a vistoria** e declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §§2º e 3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nota: observar subitem 4.4.1.3.1 do TR/HABILITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Costa de Sousa, Coordenador I**, em 06/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Musarra Doimo, Diretor**, em 06/08/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114675801** e o código CRC **E2FABF77**.

Referência: Processo nº 063.3829.2025.0001141-07

SEI nº 00114675801



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do documento

SEI: 063.3829.2025.0001141-07

Unidade Demandante: IRDEB/DG/DO/CINTE

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

A TVE/Ba, enquanto emissora pública estadual, possui uma extensa rede de estações retransmissoras distribuídas por diversos municípios do estado da Bahia. Essas estações são fundamentais para garantir o alcance do sinal da emissora, promovendo o acesso à informação, cultura, educação e cidadania para a população baiana.

Com o objetivo de manter a operacionalidade da rede de transmissão, faz-se necessário realizar intervenções técnicas específicas nas torres metálicas que compõem a infraestrutura dessas estações, incluindo instalações de novas torres, substituições e desmontagens de estruturas obsoletas ou danificadas.

Dada a natureza especializada dos serviços, que requerem mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conformidade com normas de segurança e engenharia (como a NR-35 e as normas da Anatel e ABNT), entende-se que o credenciamento de empresas ou profissionais habilitados é a forma mais adequada para garantir agilidade, qualidade técnica e legalidade na contratação.

Além disso, a realização do credenciamento permitirá:

- Atendimento descentralizado e regionalizado, otimizando custos logísticos e prazos de execução;
- Disponibilidade de prestadores qualificados em caráter contínuo, conforme demanda;
- Transparência e isonomia, uma vez que o credenciamento é aberto a todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais exigidos.

Portanto, o processo de credenciamento se justifica pela necessidade de manter a integridade e eficiência da rede de retransmissão da TVE/Ba, viabilizando a continuidade dos serviços públicos de radiodifusão com qualidade e segurança para toda a população do estado da Bahia.

2.2. Área Requisitante

Coordenação de Interiorização - CINTE

2.3. Descrição dos requisitos da contratação

Os serviços a serem contratados incluem, mas não se limitam a:

Desmontagem da torre metálica existente;

Acondicionamento e transporte dos componentes até o novo local;

Preparação do local para a nova instalação;

Montagem e fixação da torre no novo local;

Testes de estabilidade e conformidade técnica;

Instalação de todos equipamentos da estação rtvd da tve-ba, como shelter, transmissor, nobreak, condicionador de ar, antena slot, antena parabólica. telemetria e cabos

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

Verificamos que a opção que oferece maior vantajosidade para o Estado, por se tratar de um serviço que requer mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conformidade com normas de segurança e engenharia (como a NR-35 e as normas da Anatel e ABNT), entende-se que o credenciamento de empresas ou profissionais habilitados é a forma mais adequada para garantir agilidade, qualidade técnica e legalidade na contratação.

3.2. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **desmontagem, transporte e remontagem de torre metálica tipo**, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A contratação será por demanda, com uma média de 12 contratações por ano, em diversos Municípios.

3.4. Estimativa do valor da contratação

O Valor da contratação é de R\$ para aquisição total

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A solução descrita neste estudo não carece de parcelamento, pois os serviços devem ser completos até a entrega final com o sinal da TVE/Ba no ar.

3.6. Contratações correlatas ou interdependentes

Não existe contratações correlatas

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração

- () Promover a comunicação pública como ferramenta para a educação, informação e entretenimento.
- () Promover a veiculação de conteúdos de diversas temáticas relacionadas às políticas públicas
- () Dinamizar a programação de TV com conteúdo locais em multiplataformas.
- () Disponibilizar conteúdos na Rádio Educadora FM e suas multiplataformas.
- () Implementar infraestrutura física e tecnológica para produção e distribuição audiovisual.
- () Promover os conteúdos, veículos e o Teatro do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia.

() Universalizar o sinal digital da TV Educativa da Bahia e TV Educa Bahia, verificar a cobertura do sinal digital da TVE em relação a população baiana.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

Manter a integridade e eficiência da rede de retransmissão da TVE/Ba, viabilizando a continuidade dos serviços públicos de radiodifusão com qualidade e segurança para toda a população do estado da Bahia.

4.2. Possíveis Impactos Ambientais

- a) Priorizar o tratamento das peças corroídas em vez da substituição, quando possível. Utilizar materiais resistentes à corrosão;
- b) Optar por sistemas de balizamento autônomo de LED de baixo consumo energético;
- c) Utilizar tintas e revestimentos que tenham baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs) e que sejam duráveis;
- d) Utilizar materiais reciclados e/ou recicláveis na implantação da nova malha de aterramento e instalação do para-raio;
- e) Utilizar produtos e técnicas de tratamento que minimizem o impacto ambiental, como a escolha de materiais reciclados e de baixo impacto;
- f) Escolher sistemas que sejam duráveis e que minimizem o uso de materiais não renováveis;
- g) Priorizar o uso de materiais reciclados e/ou recicláveis, como chapas xadrez, perfis abertos e estruturas galvanizadas a fogo;
- h) Realizar um detalhamento preciso para evitar perdas de materiais e minimizar o desperdício;
- i) Avaliar e quantificar de maneira exata o peso relativo ao reforço/acessórios, visando reduzir o desperdício.

5. Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é: Viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

Toda a informação presente neste documento é classificada como pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

7. Identificação

Nome: José Roberto Costa de Sousa

Cargo/Função: Coordenador de Interiorização



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Costa de Sousa, Coordenador I**, em 06/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Musarra Doimo, Diretor**, em 06/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114675758** e o código CRC **BB4D9583**.

Referência: Processo nº 063.3829.2025.0001141-07

SEI nº 00114675758



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento

nº 003/2025

Ilmo. Senhor [titular do órgão público]

CNPJ:
ÁREA DE ATUAÇÃO:
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:
TELEFONE(DDD):
ENDEREÇO
ELETRÔNICO:
REPRESENTANTE:
LOTE(S) PARA OS
QUAIS PRETENDE SE
CREDENCIAR:

CELULAR:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	nº 003/2025
----------------	-------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	nº 003/2025
-----------------------	-------------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, com sede na Cidade de Salvador, Bahia, na Rua Pedro Gama 413 E, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, FLÁVIO SILVA GONÇALVES, portador da cédula de identidade nº 1.750.802-ES, emitida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.028.097-69, doravante denominado **Estado** e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de xxxxx**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria nº 034/2025, publicada no DOE de 22/08/2025, do edital de credenciamento 003/2025 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria 0037/2024, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 09/10/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria 0037/2024, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 09/10/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Art. 140 da Lei federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Art. 155 da Lei federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 14.133/21.

2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA a responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no Art. 155 da Lei federal 14.133/21.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos no Art. da Lei federal 14.133/21.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal 14.133/21.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante conforme previsto no inciso I do Art. 138 da Lei federal 14.133/21.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no § 2º do Art. 138 da Lei federal 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma dos incisos I, II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 0037/2024, publicada no DOE de 09/2024, do edital de credenciamento 024/2024 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de ____ de 20__.

ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha:



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	nº 003/2025
----------------	-------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador____de____de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador____de____de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento	Número nº 003/2025
----------------	-----------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador____de____de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número nº 003/2025
----------------	-----------------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins do inciso VI do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador____de____de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VII.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento	Número nº 003/2025
----------------	-----------------------

Declaro, em observância do inciso III do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VIII

1. TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1 O valor estimado total da contratação é de R\$, conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global () abaixo (X) em anexo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**.

LOTE/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	08.18.00.00174113-6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE, autoportante, de 30 metros, com fundacao de torre, base de Shelter e parabólica; instalacao dos equipamentos de retransmissao, sistema irradiante, cabos eletricos e acessorios em geral.	UN.	01	R\$45.000,00	
2	08.18.00.00189298-3	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE, autoportante, de 24 metros, com fundacao de torre, base de Shelter e parabólica; instalacao dos equipamentos de retransmissao, sistema irradiante, cabos eletricos e acessorios em geral.	UN	01	R\$36.000,00	